

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 133-A, DE 2015
(Do Sr. Alceu Moreira e outros)

Altera o art. 21 da Constituição Federal, para dispor sobre o provimento de iluminação pública em trechos de rodovias federais situados em perímetros urbanos; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. PEDRO LUPION).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em apreço acrescenta o inciso XXVI ao art. 21 da Constituição Federal, fixando competência da União para “prover, quando necessário, iluminação pública nas rodovias sob sua jurisdição, inclusive em trechos localizados em perímetros urbanos”.

Os autores da proposição argumentam que a proposição visa a “solucionar a polêmica questão da responsabilidade no provimento de iluminação pública em trechos de rodovias federais situados em perímetros urbanos”.

Expõem as alegações das autoridades municipais e do Poder Executivo federal e se posicionam a favor dos argumentos dos Municípios, por entender que a “questão da iluminação das rodovias federais transcende o interesse local. Trata-se da manutenção de condições apropriadas de uso de bem pertencente à União, cabendo a esta zelar pela segurança viária a despeito da localização da rodovia nos limites municipais. A responsabilidade pela iluminação pública nesse caso é da União, especificamente do DNIT, que é a autarquia federal encarregada de administrar, diretamente ou por meio de convênios ou outros ajustes, os programas de operação, manutenção, conservação e restauração e os projetos de obras de construção e ampliação de rodovias federais, nos termos do art. 82, IV e V, da Lei nº 10.233/2001”.

Compete a esta Comissão pronunciar-se, preliminarmente, sobre a admissibilidade da proposta de emenda à Constituição em exame, a teor do que estabelecem os arts. 32, IV, “b”, e 202, caput, ambos do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O texto da proposta de emenda à Constituição apresentada atende aos requisitos constitucionais do § 4.º do art. 60, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verifica, também, nenhuma incompatibilidade entre as alterações ali previstas e os princípios e regras que alicerçam a o texto constitucional vigente.

Entre os outros requisitos que devem ser observados, o País não se encontra na vigência de estado de sítio, estado de defesa e nem intervenção federal (CF, art. 60, § 1º), tendo observado também exigência de subscrição por, no mínimo, um terço do total de membros da Casa (CF, art. 60, inciso I).

As matérias tratadas na proposta em comento não foram objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5.º do art. 60 do Texto Constitucional.

No que concerne à técnica legislativa, a fim de adequar a proposição às exigências da Lei Complementar nº 95/98, será necessária a apresentação de emenda, em momento oportuno, para inserir a expressão “(NR)” ao final do dispositivo alterado.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado PEDRO LUPION
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 133/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Lupion.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Aguinaldo Ribeiro, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Arthur Oliveira Maia, Aureo Ribeiro, Beto Rosado, Bilac Pinto, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Geninho Zuliani, Gilson Marques, Herculano Passos, Hiran Gonçalves, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Josimar Maranhãozinho, Léo Moraes, Luis Tibé, Luiz Flávio Gomes, Luizão Goulart, Marcelo Aro, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Nicoletti, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos, Renildo Calheiros, Rubens Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Shéridan, Talíria Petrone, Aliel Machado, Angela Amin, Capitão Wagner, Cássio Andrade, Delegado Pablo, Dr. Frederico, Edio Lopes, Francisco Jr., Giovani Cherini, Lucas Redecker e Pedro Lupion.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente